



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO
DE ARAGAO
SILVA:33342585803



ANO XXVI - Nº 1622

28 de março de 2025

LEIS

LEI Nº 6.712/2025

Altera a Lei nº 6.423/2021, dispondo sobre a destinação de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no "Programa Qualifica Jacareí".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 6.423/2021, fica acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"§ 4º Fica estabelecida a priorização e preferência de vagas de adesão ao "Programa Qualifica Jacareí" às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medidas protetiva, mesmo que não atendam alguns dos requisitos do caput deste artigo e demais termos de eventual decreto regulamentador.

§ 5º O Poder Executivo reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do "Programa Qualifica Jacareí" às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, podendo referidas vagas serem preenchidas pelo público em geral no caso de não serem totalmente aproveitadas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho do Esporte.

LEI Nº 6.713/2025

Assegura às mulheres o direito do pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 8 de março de cada ano, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de espetáculo, exposições, feiras, além de praças, eventos esportivos e demais locais que promovam eventos de lazer, entretenimento e difusão cultural, no âmbito do Município de Jacareí.

§ 1º Consideram-se casas de espetáculo, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizam ou exibem espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

§ 2º Ficam proibidos os estabelecimentos de alterarem os valores do ingresso inteiro em virtude desta Lei.

Art. 2º O direito a que se trata esta Lei será concedido anualmente, apenas no dia 8 de março, em alusão à comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadora Maria Amélia.

LEI Nº 6.714/2025

Institui o Programa "Mãos à Horta" nas escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER

QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Mãos à Horta" nas Escolas Municipais, com o objetivo de promover a educação ambiental e alimentar, incentivar a sustentabilidade e fomentar hábitos alimentares saudáveis entre os alunos.

Art. 2º O Programa "Mãos à Horta" tem por finalidade a criação, implantação e manutenção de hortas escolares nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino do Município de Jacareí, integrando ações de educação alimentar e ambiental para os alunos da rede pública de ensino.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – Incentivar a implantação e manutenção de hortas nas escolas municipais;

II – Promover mudanças positivas nos hábitos alimentares dos alunos por meio da educação alimentar e nutricional realizada na horta escolar;

III – Contribuir com a sustentabilidade ambiental por meio de práticas agrícolas sustentáveis, como compostagem, captação de água da chuva e manejo integrado de pragas;

IV – Fortalecer o vínculo dos alunos com a natureza e o meio ambiente, proporcionando o aprendizado prático sobre o cultivo de alimentos;

V – Estimular a conscientização sobre o consumo responsável e o combate ao desperdício de alimentos.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias com empresas públicas, privadas e instituições de ensino e pesquisa, além de organizações do projeto.

Art. 5º As hortas escolares poderão ser implantadas em áreas adequadas das escolas e também poderão ser utilizadas como espaços pedagógicos para o desenvolvimento de atividades interdisciplinares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Autoria da Emenda: Vereadores Paulinho dos Condutores, Hernani Barreto, Jean Araújo, Juex Almeida, Marcelo Dantas, Netho Alves e Siufarne do Cidade Salvador.

LEI Nº 6.715/2025

Altera a Lei nº 6.425, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, institui a taxa de análise e valores de multas aos procedimentos de licenciamento; e altera a Lei nº 6.274, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito do Município de Jacareí, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Lei nº 6.274, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º O Município definirá, por Decreto, os casos em que o licenciamento ambiental municipal poderá ser realizado por procedimento simplificado.

(...)

Art. 5º (...)

(...)

VI - Parecer Técnico: instrumento utilizado para a solicitação de manifestação a respeito de assuntos inerentes às atribuições da



Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, que não estejam contemplados nos outros documentos emitidos pela Secretaria;

(...)
X - Certificado de Dispensa de Licença – CDL: instrumento utilizado para formalizar a dispensa de licença ambiental para:

a) empreendimentos cuja atividade seja caracterizada como fonte de poluição nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, regularmente existentes na data de vigência desse Decreto ou da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, esses empreendimentos poderão solicitar a dispensa das Licenças Prévia e Instalação, no entanto, deverão requerer a devida Licença de Operação;

b) empreendimentos cuja atividade seja caracterizada como fonte de poluição nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, mas que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas, comerciais ou depósitos de produtos acabados, exclui-se da hipótese de dispensa de licenças o depósito ou o comércio atacadista de produtos químicos ou de produtos inflamáveis, desde que armazenados a granel ou em tanques;

XI - Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento – DAIL: instrumento utilizado para formalizar a isenção de licença ambiental para empreendimentos cuja atividade registrada em contrato social não seja caracterizada como fonte de poluição nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976".

Art. 2º Altera a Lei nº 6.425, de 02 de dezembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (Revogado).

(...)

Art. 3º Estão sujeitos à taxa de análise, os procedimentos para a emissão das licenças, autorizações e manifestações expedidas pelo órgão ambiental municipal, elencados no art. 5º da Lei nº 6.274, de 29 de maio de 2019.

(...)

Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o valor da taxa relativa à atividade de maior fator de complexidade (V).

(...)

Art. 7º O preço para expedição das Licenças Ambientais de Instalação para adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro, será fixado pela seguinte fórmula:

(...)

Art. 8º O preço para expedição das Licenças Ambientais de Instalação para as fontes de poluição listadas no Anexo I, item II da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, ou outra que venha a substituir, e hotéis, apart-hotéis e motéis que utilizem combustível sólido ou líquido e atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (código CNAE 8610-1/02), será fixado pela seguinte fórmula:

(...)

Art. 8º-A. O preço para expedição das Licenças Ambientais de Instalação para aterro de resíduos da construção civil - Classe A (RCC), nos termos do item I, do Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, ou outra que venha a substituir, será fixado pela seguinte fórmula:

$P = 100 + (5 \times \sqrt{A})$, onde:

P = Preço a ser cobrado, expresso em VRM.

$\sqrt{A}$ = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento, em m² (metros quadrados).

Art. 8º-B. O preço para expedição das Licenças Ambientais de Instalação

para central de triagem de resíduos e usina de reciclagem, nos termos do item I, do Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, ou outra que venha a substituir, será fixado pela seguinte fórmula:

$P = F \times C$, onde:

P = Preço a ser cobrado em VRM.

F = Valor fixo igual a 0,5/100 (meio por cento).

C = Custo do empreendimento em VRM.

Art. 9º O preço da Autorização Ambiental para intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovido de vegetação ou com árvores isoladas em área urbana e rural será de 7 VRM.

Art. 10. (Revogado).

Art. 11. Fica isenta de cobrança de taxa a Autorização Ambiental para corte de árvores isoladas, em local situado fora de Área de Preservação Permanente em área urbana e rural.

Art. 11-A. O preço da Autorização Ambiental para supressão de fragmento de vegetação nativa, dentro ou fora de Área de Preservação Permanente em área urbana, será fixado pela seguinte fórmula:

$P = 7 + 0,002 \times As$, onde:

P = Preço a ser cobrado, expresso em VRM.

As = Área de vegetação que será suprimida, em m² (metros quadrados).

Art. 11-B. O preço da Autorização Ambiental para movimentação de solo acima de 100 m³ em Área de Proteção Ambiental – APA será de 7 VRM. Parágrafo único. Quando a movimentação de solo em APA implicar supressão de fragmento de vegetação nativa, deverá ser considerado o maior valor entre o disposto no caput deste artigo e o disposto no artigo 11-A.

Art. 12. (Revogado).

Art. 13. O preço do Parecer Técnico sobre manifestação a respeito de assuntos inerentes às atribuições da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, que não estejam contemplados nos outros documentos emitidos pela Secretaria, será de 3 VRM.

Art. 13-A. O preço do Certificado de Dispensa de Licença – CDL será de 2 VRM.

Art. 13-B. O preço da Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento – DAIL será de 0,5 VRM.

(...)

Art. 20. Após a apresentação dos estudos ambientais e demais documentos solicitados, a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana providenciará a avaliação do pedido, ouvidos os demais setores competentes, conforme o caso, elaborando análise técnica, a qual deverá ser conclusiva, indicando os seguintes encaminhamentos:

(...)

Art. 21. A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana poderá solicitar a complementação de documentos e informações ou a revisão dos estudos ambientais, caso entenda que o material constante do processo ambiental se demonstre insuficiente ou inconsistente, devidamente justificada pela análise técnica, a qual deverá ser motivada e conclusiva.

(...)

§ 3º O interessado será informado do arquivamento por meio do Parecer Técnico.

(...)

Art. 23. (...)

(...)

§ 1º (Revogado)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Alexandre Vaz de Oliveira Moraes - MTB: 0015294 / MG I **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.